



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/MTPS/INSS/MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL/SC

PROCESSO Nº 44000.000340/2016-81

ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, POR SUA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL/SC, PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

O **MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - MTPS**, CNPJ nº 23.612.685/0001-22, por sua **SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco "F", 7º andar, Brasília – DF, CNPJ nº 00.394.528/0010-83, representada pelo seu Secretário de Políticas de Previdência Social, **BENEDITO ADALBERTO BRUNCA**, Identidade Nº 0610441-0 – SSP/MT CPF nº 012.420.648-42, conforme poderes que lhe são conferidos pela Portaria MPS nº 221, de 02 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 03 de abril de 2014, seção 2, página 1, doravante denominada **SPPS/MTPS**, com a interveniência do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, entidade autárquica federal, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, doravante denominado **INSS**, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco "F", 9º andar, Brasília – DF, representado por sua Presidenta **ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI**, Identidade Nº 136.621.430 SSP/SP, CPF nº 045.667.238-95, e o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL/SC**, inscrito sob o CNPJ nº **83.102.269/0001-06**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Getúlio Vargas, 01, Centro, CEP: 89.240-000, representado por seu **Prefeito LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA**, Identidade Nº 2/R599176 SSP, CPF nº 538.776.679-53, com a interveniência do **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL - IPRESF**, com sede na Praça Getúlio Vargas, 01, Centro, CEP: 89.240-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **23.017.093/0001-62**, representado por seu Diretor Presidente, **Senhor EFRAIM TINO PEREIRA**, portador da Identidade Nº 3258126 SSP, CPF nº 819.951.999-15, firmam este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para a operacionalização da compensação previdenciária.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo, a cooperação técnica e administrativa para a operacionalização da compensação previdenciária de que tratam a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, o Decreto nº 3.112, de 6 de julho de 1999, e Portaria MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999.

IPRESF

Dr. Fernando Gomes de Fáverl
Procurador Previdenciário
OAB: 37835/SC



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

São obrigações recíprocas dos Participes na execução deste Acordo:

I - processar, diretamente ou por meio dos intervenientes, os requerimentos de compensação previdenciária referentes às aposentadorias e pensões delas decorrentes, por meio do Sistema de Compensação Previdenciária - **COMPREV**, na forma definida pelo **INSS**;

II - manter cadastro atualizado de todos os benefícios objeto de compensação previdenciária;

III - transmitir mutuamente as Certidões de Tempo de Contribuição por eles emitidas, na forma estipulada pelo **INSS**;

IV - indicar, por meio do Anexo I deste Acordo, o nome do administrador da compensação previdenciária;

V - juntar aos requerimentos de compensação previdenciária os documentos especificados no Anexo I da Portaria/MPAS nº 6.209, de 1999;



VI - comunicar, nos termos do Anexo I da Portaria/MPAS nº 6.209, de 1999, qualquer revisão no valor do benefício objeto de compensação previdenciária, sua extinção total ou parcial, registrando tais alterações no cadastro do **COMPREV**;

VII - utilizar os recursos financeiros recebidos a título de compensação previdenciária somente no pagamento direto de benefícios previdenciários do respectivo regime ou na constituição do fundo previsto no art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

VIII - observar cronograma estipulado pelo **INSS** para a totalização dos cálculos de créditos e débitos referentes ao mês e no lançamento dos mesmos no **COMPREV**;

IX - disponibilizar relatório dos valores a serem desembolsados ou recebidos, por meio do **COMPREV**, até o dia 30 de cada mês; e

X - efetuar o pagamento do valor apurado, conforme o disposto nas alíneas anteriores, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da apuração, em conta corrente indicada pelo respectivo regime.



IPRESF
Dr. Fernando Gomes de Faveri
Procurador Previdenciário
OAB: 37835/SC





Parágrafo Primeiro. Os regimes de origem procederão à análise e o cálculo dos requerimentos encaminhados pelos regimes instituidores, definindo os valores devidos a título de compensação previdenciária, subdividindo os mesmos em:

I - total do estoque, para as parcelas devidas no período de 5 de outubro de 1988 a 5 de maio de 1999; e

II - total do fluxo, para as parcelas devidas no período a partir de 6 de maio de 1999.

Parágrafo Segundo. O **COMPREV** gerará relatórios individuais em relação a cada requerimento e consolidados por regime instituidor com os respectivos valores de compensação previdenciária.

Parágrafo Terceiro. O **COMPREV** procederá à totalização referente ao passivo do estoque, ao fluxo atrasado e ao fluxo mensal na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Quarto. Verificado o não cumprimento do disposto no inciso **VI** do *caput* desta Cláusula, as parcelas pagas indevidamente pelo regime de origem serão registradas imediatamente como débito do regime instituidor.

Parágrafo Quinto. Os intervenientes responderão por todas as rotinas operacionais acordadas pela **SPPS/MTPS** e o **MUNICÍPIO** neste Acordo.


CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações específicas do **MUNICÍPIO**:


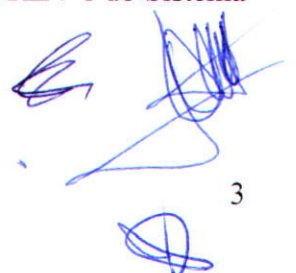
I - manter atualizados os dados cadastrais de seu regime próprio de previdência social junto ao **MTPS**, informando a incorporação ou exclusão de órgão ou entidade vinculados ou a mudança de endereço para correspondência;

II - disponibilizar e manter os equipamentos necessários, no seu âmbito, para a utilização dos sistemas referidos neste Acordo;

III - arcar com os custos inerentes a disponibilização, pelo **INSS**, do **COMPREV** e do Sistema de Óbitos – **SISOBI**; e


I P R E S F
Dr. Fernando Gomes de Faveri
Procurador Previdenciário
DAE: 37835/SC





3



IV - indicar, por meio do administrador da compensação previdenciária a que se refere o inciso IV do *caput* da Cláusula Segunda, o nome do gestor responsável pela operacionalização das rotinas previstas neste Acordo e dos demais servidores que operarão o **COMPREV**, por meio do Anexo II.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSS

São obrigações específicas do INSS:

I - disponibilizar ao **MUNICÍPIO** acesso ao **COMPREV** e ao Sistema de Óbitos – **SISOBI**;

II - fornecer as normas e manuais necessários à operacionalização deste Acordo, bem como orientar os servidores designados pelo **MUNICÍPIO**, para que possam operar os sistemas disponibilizados; e

III - efetuar, enquanto regime de origem, o enquadramento do laudo médico apresentado pelo regime instituidor, para fins de concessão de compensação previdenciária nos casos de aposentadorias por invalidez e pensão para dependente maior inválido.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Quaisquer diferenças porventura verificadas nos ajustes efetuados serão acertadas, conforme o caso, no ajuste subsequente à comunicação, com identificação da ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O Acordo será implantado no prazo de trinta dias, contados da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e vigorará enquanto houver obrigações financeiras decorrentes da compensação previdenciária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

Este Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante declaração expressa de uma das partes, com antecedência mínima de sessenta dias, salvo na hipótese de infringência de quaisquer de suas cláusulas, caso em que à parte prejudicada poderá denunciá-lo imediatamente.



CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O MTPS/SPPS providenciará, às suas expensas, a publicação no Diário Oficial da União, do extrato deste Acordo, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

É competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do art. 109 da Constituição Federal.


Firmam este Instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília, 30 de novembro de 2016


BENEDITO ADALBERTO BRUNCA
Secretário de Políticas de Previdência Social
Portaria 221 – DOU de 03 de abril de 2014



LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de São Francisco do Sul/SC


Leonardo de Melo Gadelha
Presidente


ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI
Presidenta do INSS


EFRAIM TINO PEREIRA
Diretor Presidente do IPRESF

TESTEMUNHAS:


NARLON GUTIERRE NOGUEIRA
Diretor do Departamento dos Regimes Próprios de
Previdência no Serviço Público

IPRESF
Efraim Tino Pereira
Diretor Presidente
Portaria 12.181 - 15/07/15


JOSÉ EDUARDO HENNING NETO
Secretário Municipal de Administração do
Município de São Francisco do Sul/SC


IPRESF

Dr. Fernando Gomes de Fáveri
Procurador Previdenciário
OAB: 37835/SC



PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS DA UNIÃO

Órgão: Ministério do Trabalho e Previdência Social - SPPS			CNPJ: 23.612.685/0001-22	
Endereço: Esplanada dos Ministérios – Bloco F – 7º andar				
Local: Brasília	UF DF	CEP: 70.059-902	Nome do Responsável: BENEDITO ADALBERTO BRUNCA	CPF: 012.420.648-42

Órgão Interveniante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS			CNPJ: 29.979.036/0001-40	
Endereço: Setor de Autarquias Sul – Quadra 2 - Bloco O – 6º andar				
Local: Brasília	UF DF	CEP: 70.070-946	Nome do Responsável: ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI	CPF: 045.667.238-95

2 - DADOS CADASTRAIS DO (ESTADO OU MUNICÍPIO)

Órgão: Município de São Francisco do Sul/SC			CNPJ: 83.102.269/0001-06	
Endereço: Praça Getúlio Vargas, 01, Centro				
Local: São Francisco do Sul	UF SC	CEP: 89.240-000	Nome do Responsável: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA	CPF: 538.776.679-53

Órgão Interveniante/ Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul – IPRESF			CNPJ: 23.017.093/0001-62	
Endereço: Praça Getúlio Vargas, 01, Centro				
Local: São Francisco do Sul	UF SC	CEP: 89.240-000	Nome do Responsável: EFRAIM TINO PEREIRA	CPF: 819.951.999-15



PLANO DE TRABALHO

3 - DADOS DO PROJETO

<p>Título do projeto: COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA</p>
<p>Identificação do Objeto:</p> <p>Cooperação técnica e administrativa para a operacionalização da compensação previdenciária de que tratam a Constituição Federal, Art. 201, § 9º, a Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, o Decreto nº 3.112, de 06 de julho de 1999 e alterações posteriores.</p>
<p>Justificativa da Proposição:</p> <p>1. Viabilizar o cumprimento das normas legais sobre a compensação previdenciária referente às aposentadorias e pensões delas decorrentes e oferecer garantias jurídicas às partes acordantes para desembolsar ou receber valores enquanto forem devidos os citados benefícios previdenciários.</p> <p>2. Impossibilidade de definição do prazo de duração do Acordo em decorrência da operacionalização do pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão somente se extinguir com o óbito do segurado.</p>
<p>Produtos Esperados:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Requerimentos da compensação previdenciária processados no sistema de compensação previdenciária – COMPREV;2. Manutenção de cadastro atualizado de todos os benefícios objeto de compensação;3. Sistema COMPREV permanentemente atualizado com os dados cadastrais e funcionais do ente federativo.4. Relatório dos valores a serem desembolsados ou recebidos, por meio do COMPREV, até o dia 30 de cada mês e,5. Pagamento dos valores apurados ao respectivo regime.



PLANO DE TRABALHO

4 - FASES DE EXECUÇÃO DO PROJETO

- 1.- Encaminhamento da documentação inicial pelo ente federativo – documentação constante do *site* deste Ministério.
- 2.- Elaboração do plano de trabalho e do Acordo de Cooperação Técnica (ACT).
- 3.- Assinatura do plano de trabalho e do ACT pela União e pelo Município
- 4.- Publicação e cadastramento do ACT no sistema COMPREV.
- 5.- Início da operacionalização pelo INSS e Município
- 6.- Pagamento dos valores apurados ao respectivo regime.

5 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros recebidos pelo regime instituidor a título de compensação financeira somente poderão ser utilizados no pagamento de benefícios previdenciários do respectivo regime e na constituição do fundo. (Decreto nº 3.112/99).

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS comunicará o total a ser desembolsado por cada regime de origem e instituidor até o dia trinta de cada mês, devendo o desembolso ser feito até o quinto dia útil do mês subsequente (Lei nº 9.796/99).



PLANO DE TRABALHO

7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1.-Os procedimentos operacionais serão efetivados pelo Instituto Nacional do Seguro Social e pelo ente federativo e dependerá do controle de qualidade e análise técnica dos requerimentos lançados no COMPREV, iniciando-se com a aprovação dos requerimentos cadastrados e finalizando-se com o óbito do servidor inativo ou do pensionista.

2.-A apresentação dos requerimentos de compensação previdenciária referente a cada benefício concedido a partir da promulgação da Constituição Federal e em manutenção em 05 de maio de 1999, será feita em qualquer data, a partir da assinatura do Acordo.

Fundamentação:
 Nota/MPS/CJ/Nº 94/2005 - Referência: Comando SIPPS nº 16751136
 Parecer nº 347/2012/CONJUR-MPS/CGU/AGU – Referência: Comando nº 353328657
 Parecer nº 348/2012/CONJUR-MPS/CGU/AGU – Referência: Comando nº 353328657

Local e data

Local e data

Local e data

Local e data

SPPS/MTPS

INSS

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL/SC

Efraim Tino Pereira

IPRESF
Efraim Tino Pereira
 Diretor Presidente
 Portaria 12.181 - 15/07/15

IPRESF
 Dr. Fernando Gomes de Faveri
 Procurador Previdenciário
 OAB: 37835/SC

[Assinatura]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA INDICAÇÃO DO ADMINISTRADOR DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Nome do Ente Federativo/UF: Município de São Francisco do Sul/SC		
Nome da Unidade Gestora (Instituto/Fundo): Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul - IPRESF		
CNPJ: 23.017.093/0001-62	Telefone: (47) 3471 2227	
Banco: Caixa Econômica Federal		
Código do Banco: 104	Código da Agência: 0424/006	C/C: 112-5
Nome da Agência: São Francisco do Sul		

Obs.: Os recursos depositados na conta bancária acima informada serão utilizados exclusivamente para fins previdenciários.

DADOS DO ADMINISTRADOR DO COMPREV

Nome: Efraim Tino Pereira		
Matrícula: 2	Cargo: Diretor Presidente	
CPF: 819.951.999-15	RG: 3258126	NIT: 1.233.067.898-5
Data de nascimento: 14/05/1971	Sexo: F () M (x)	
Nome da mãe: Antônia Tino Pereira		
Endereço: Rua Joinville, 874	Bairro: Rocio Grande	
Município: São Francisco do Sul	UF: SC	CEP: 89.240-000
E-mail: tino-saofrancisco@hotmail.com	TEL: (47) 9139 8465	FAX:

São Francisco do Sul/SC, de de .

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

IPRESF
Dr. Fernando Gomes de Faveri
Procurador Previdenciário
OAB: 37835/SC

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL****ANEXO II
FORMULÁRIO PARA INDICAÇÃO INICIAL E ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO DOS
OPERADORES DO SISTEMA COMPREV**

(Lei nº 9.796, de 05.05.1999; Decreto 3.112, de 06.07.99 e Portaria MPAS nº 6.209, de 16.12.99)

1. Ente da Federação/UF: Município de São Francisco do Sul/SC
2. CNPJ: 83.102.269/0001-06
3. Unidade Gestora: Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul – IPRESF
4. CNPJ: 23.017.093/0001-62

5. Autorização para operacionalização do Sistema COMPREV

O Administrador do COMPREV identificado no campo 8, **autoriza** para os devidos fins e efeitos que as pessoas abaixo indicadas recebam senhas de acesso ao Sistema COMPREV, a fim de executarem todas as tarefas pertinentes a efetivação da Compensação Previdenciária entre o Ente e o RGPS e compromete-se a manter atualizadas as informações aqui prestadas, solicitando inclusão ou exclusão de representantes deste ente, sempre que ocorrerem fatos que as motivem.

6. IDENTIFICAÇÃO DOS OPERADORES DO SISTEMA COMPREV

6.1. Nome: Elis Regina Negrini		Inclusão (<input checked="" type="checkbox"/>) Exclusão ()	
E-mail: elisnegrini@yahoo.com.br	Sexo: F (<input checked="" type="checkbox"/>) M ()	Data de nascimento: 09/10/1983	
Nome da mãe: Neusa Rosa de Mõraes Leschner			
CPF: 045.692.879-05	RG: 4937025	*NIT: 1.331.982.372-7	
Endereço residencial: Rua Francisco Wolke, 158		Bairro: Centro	
Município: São Francisco do Sul		UF: SC	CEP: 89.240-000
Servidor Ativo (<input checked="" type="checkbox"/>)	Servidor Inativo ()	Contratado ()	Consultoria ()

6.2. Nome: Fabiano Ferreira		Inclusão (<input checked="" type="checkbox"/>) Exclusão ()	
E-mail: rh.adm@saofranciscodosul.sc.gov.br	Sexo: F () M (<input checked="" type="checkbox"/>)	Data de nascimento: 16/01/1977	
Nome da mãe: Sandra Regina Cabral Ferreira			
CPF: 969.39.349-72	RG: 3134593	*NIT: 1.283.281.881-3	
Endereço residencial: Rua São Francisco do Sul, 13, Casa 01		Bairro: Itinga	
Município: Araquari		UF: SC	CEP: 89+240-000
Servidor Ativo (<input checked="" type="checkbox"/>)	Servidor Inativo ()	Contratado ()	Consultoria ()

7. Dados da Empresa de Consultoria (preencher somente quando o operador indicado for de consultoria)

Razão Social:

CNPJ:

8. Identificação do Administrador do COMPREV (indicado no Anexo I)Nome: **Efraim Tino Pereira**Cargo: **Diretor Presidente**CPF: **819.951.999-15**

Assinatura/Carimbo

Data:

IPRESF**Efraim Tino Pereira**

Diretor Presidente

Portaria 12.181 - 15/07/15

IPRESF**Dr. Fernando Gomes de Fáveri**

Procurador Previdenciário

OAB: 37335/SC